

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**

**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia nove de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Sr. Presidente, Marcel Martins Malczewski, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. Em seguida, deu as boas vindas aos novos Conselheiros de Administração e desejou a todos uma bem-sucedida gestão. Na sequência, apresentou os assuntos constantes na convocação desta reunião: **1. Panorama do plano de captação e endividamento da Companhia; 2. Aprovação da 8ª emissão de debêntures pela Companhia Paranaense de Energia; 3. Prorrogação do Contrato de Mútuo dos Complexos Eólicos de Cutia e Bento Miguel com a Copel Geração e Transmissão S.A. - Partes Relacionadas; 4. Revisão preliminar referente às Demonstrações Financeiras Intermediárias do 1º trimestre de 2019 - Copel (Holding); 5. Autorização para celebração de Contratos de Suprimento de Combustível para a Usina Elétrica a Gás de Araucária - UEGA - Partes Relacionadas; 6. Ajustes no calendário de reuniões do Conselho de Administração para 2019; 7. Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário; e 8. Relato do Diretor Presidente.** Sobre o item **1 - Panorama do plano de captação e endividamento da Companhia**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou panorama sobre o plano de captação e evolução da dívida da Companhia. O início da explanação abordou o fato de que relevantes investimentos acima da geração de caixa aumentaram a dívida e afetaram a liquidez, informação ilustrada por meio de gráficos. Em seguida, o Sr. Moura detalhou o perfil do endividamento, apresentando as porcentagens de cada tipo e por empresa, bem como os vencimentos de curto e longo prazo, estratificados por ano e por moeda (nacional/estrangeira). O tópico seguinte teve como foco o plano de captação, trazendo informações sobre as captações de rolagem e as novas e seus impactos no vencimento da dívida. Foram comparados, ainda, dados orçados e revisados até maio de 2019 e listados os aspectos positivos decorrentes do reequilíbrio da situação financeira. O Conselho de Administração, após analisar e debater o assunto, agradeceu as informações, e após ouvir recomendação dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, que também apreciaram a matéria em reunião realizada nesta data, recomendaram que a Diretoria Executiva implemente controles mais rigorosos para monitorar as Taxas Internas de Retorno - TIRs dos projetos da Companhia, em especial as de projetos antigos, mas também para os que virão, e apresentem a este Colegiado as taxas atualizadas. Na sequência, a respeito do item **2 - Aprovação da 8ª emissão de debêntures pela Companhia Paranaense de Energia**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, fez introdução sobre o assunto e passou a palavra ao Sr. Artur Felipe Fischer Pessuti para apresentação. O Sr. Artur Felipe apresentou informações sobre a necessidade de deliberação para **(i)** a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), as quais terão as características e condições descritas abaixo ("Emissão" e "Oferta"), nos termos da "*Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL*" ("Escritura de Emissão") e **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia para celebrar todos os

documentos e a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta. Foram, a seguir, apresentadas as principais características e condições da Emissão e da Oferta descritas abaixo: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **(b) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(e) Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; **(f) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem quaisquer garantias ou privilégios; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(i) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(j) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(k) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 106,00% (cento e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou da data do resgate antecipado das Debêntures, ou, ainda, da data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento ou à respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), de acordo com as normas e procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(l) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ou na data de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(m) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão sem qualquer carência, ou na data de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(n) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos aqueles que forem Debenturistas no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; **(o) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será

comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(p) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) de um prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures a serem resgatadas, não se admitindo o resgate parcial. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(q) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial; **(r) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **(s) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(t) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de

determinadas hipóteses de vencimento antecipado, observados os respectivos prazos de cura a serem previstos na Escritura de Emissão; **(u) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para reforço da estrutura de capital da Emissora e para o pagamento da sua 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária em série única. **(v) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures; **(w) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia Paranaense de Energia - COPEL", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(x) Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a Remuneração das Debêntures, observado o limite estabelecido acima; **(y) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(z) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures ("Preço de Subscrição"). **(aa) Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **(bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); e **(cc) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após detida análise do assunto e entendendo ser essa a melhor opção apresentada, além de considerar a recomendação favorável

da Diretoria Reunida da Copel (Holding), registrada em sua 2353ª Reunião, de 02.05.2019, o Conselho de Administração - CAD da Companhia deliberou, por unanimidade, aprovar o que segue: (i) a realização da Emissão e da Oferta de Debêntures, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme previsto no item (i) da ordem do dia acima; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos. A seguir, relativamente ao item 3 - **Prorrogação do Contrato de Mútuo dos Complexos Eólicos de Cutia e Bento Miguel com a Copel Geração e Transmissão S.A. - Partes Relacionadas**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou informações sobre as alterações ocorridas nos procedimentos internos da Receita Federal e sobre atrasos na expedição da Certidão Negativa de Débitos - CND da Companhia Paranaense de Energia - Copel junto à União. A seguir, apresentou informações sobre as necessidades financeiras para os Complexos Eólicos Cutia e Bento Miguel, bem como a destinação desses recursos. Diante do exposto, propôs a prorrogação do vencimento, para 31.05.2019, dos Contratos de Mútuo firmados entre a Copel Geração e Transmissão S.A. e os parques eólicos de São Miguel II e São Miguel III, para mitigação do risco de inadimplemento de tais obrigações de quitação dos referidos contratos, considerando que a liquidação relativa à 1ª emissão de debêntures da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A., devidamente aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia, ocorreu de forma parcial em 29.04.2019, remanescendo apenas uma parcela relativa à parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES. Após discussão da matéria e com base na documentação apresentada, considerando recomendação favorável da Diretoria Executiva, emitida em sua 2352ª Reunião, de 30.04.2019, bem como observados os pareceres financeiro, jurídico e regulatório favoráveis, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, convalidar todos os atos societários ocorridos no âmbito da Copel Geração e Transmissão S.A. e da Copel (Holding), em instâncias inferiores, no sentido de: a) prorrogar o vencimento dos contratos de mútuo firmados entre os parques eólicos de São Miguel II e São Miguel III com a Copel Geração e Transmissão S.A. para até 31.05.2019; e b) autorizar os Diretores da Companhia a realizar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião. Em continuidade, sobre o item 4 - **Revisão preliminar referente às Demonstrações Financeiras Intermediárias do 1º trimestre de 2019**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, após introdução sobre o assunto, passou a palavra ao Sr. Adriano Fedalto, Superintendente da Coordenação de Contabilidade, que apresentou informações sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao 1º trimestre de 2019 da Copel (Holding). A apresentação incluiu os destaques do período, o comportamento de mercado da Copel Distribuição S.A., dados sobre o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e sobre o risco hidrológico (GSF), números relacionados ao quadro de pessoal e indicadores consolidados. O Sr. Fedalto apresentou as Demonstrações do Resultado do Exercício - DRE consolidadas e os efeitos não recorrentes. Registrou que as informações trimestrais estão em fase final de revisão por parte da auditoria independente, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. A seguir, com a palavra, o Sr. Fernando de Souza Leite, representante da Deloitte, disse que os trabalhos da auditoria estão em andamento e que não há expectativas para atrasos, devendo emitir o parecer da auditoria independente no dia 14.05.2019. Na sequência, foram ouvidos os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, que informaram também ter tomado conhecimento das informações preliminares constantes nas Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao 1º trimestre de 2019 da Copel (Holding), as quais serão novamente apreciadas até 14.05.2019. Os Conselheiros de Administração, analisaram a versão preliminar das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao 1º trimestre de 2019, sendo que a versão definitiva será apreciada e deliberada até 14.05.2019. Adicionalmente, os Conselheiros de Administração, por proposição da Conselheira Olga Stankevicius Colpo, solicitaram que a Deloitte apresente, em reunião próxima, em relação ao exercício de 2018, os desafios da

auditoria independente, os principais problemas enfrentados, as deficiências apontadas e os planos de ação a serem implementados. Em seguida, sobre o item **5 - Autorização para celebração de Contratos de Suprimento de Combustível para a Usina Elétrica a Gás de Araucária - UEGA - Partes Relacionadas**, o Sr. Jopson Custódio, Diretor Financeiro-Administrativo, e a Sra. Cintia de Carvalho Toledo, Diretora Técnica, da UEG Araucária Ltda. - UEGA, informaram que, após aprovação da prestação de garantia corporativa bem como da celebração de Contratos de Suprimento de Combustível e de Serviço de Distribuição de Gás Natural para a Usina Elétrica a Gás de Araucária - UEGA, na 2346ª Reunião de Diretoria, de 19.03.2019, e na 188ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.03.2019, ambas da Copel (Holding), a Petrobras apresentou novas condições para o contrato de suprimento de combustível, com melhora da proposta anteriormente apresentada e com redução do preço para aquisição do gás e alteração na vigência do contrato. Diante dos fatos apresentaram **i)** proposta de celebração do novo contrato de Compra e Venda de Gás Natural para Geração termelétrica na Modalidade Interruptível entre a UEG Araucária Ltda. e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para suprimento de combustível para a UEGA com vigência de 03 meses da data de assinatura do contrato; **ii)** proposta da modalidade de garantia de pagamento, denominada *Escrow Account* associada ao fornecimento de garantia corporativa pelas sócias, conforme minuta do contrato de suprimento de combustível entre Petrobras e UEGA, em sua cláusula 11.13.1, que deverá ser prestada pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, correspondente à participação do Grupo Econômico Copel (80%), conforme cláusula 11.13.4.6.2; **iii)** autorização para que a UEGA, por meio de seus representantes legais, celebre novos e sucessivos contratos de suprimento de combustível, limitados a um valor teto por prazo determinado, a partir da assinatura do contrato em questão; e **iv)** que as assinaturas de novos contratos autorizados previamente no item anterior sejam encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, para o devido conhecimento e acompanhamento. Após discussão da matéria e com base na documentação apresentada, considerando recomendação favorável da Diretoria Executiva, emitida em sua 2353ª Reunião, de 02.05.2019, bem como observados os pareceres financeiro, jurídico e regulatório favoráveis, o Conselho de Administração, após ouvir o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, deliberou, por unanimidade: a) autorizar a celebração de contratos de suprimento de combustível para a Usina Elétrica a Gás de Araucária nos termos propostos e de acordo com documentação que fica sob a guarda da Companhia; b) aprovar a prestação da Garantia Corporativa conforme previsto no contrato de fornecimento de gás (inclusive novas garantias para os novos contratos); c) autorizar os membros do Comitê Administrativo da UEGA a celebrar novos contratos, desde que o preço unitário do gás não supere os valores estabelecidos por este Colegiado, para o segundo trimestre de 2019, e, também, para os trimestres seguintes, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses; e d) que novos contratos autorizados previamente no item anterior sejam encaminhados para o Comitê de Auditoria Estatutário para o devido conhecimento e acompanhamento. Na sequência, discutiu-se o item **6 - Ajustes no calendário de reuniões do Conselho de Administração para 2019**, o Conselho de Administração aprovou as seguintes datas para a realização das reuniões ordinárias deste Colegiado, em 2019: 07.06.2019; 11.07.2019; 14.08.2019; 04.09.2019; 16.10.2019; 12.11.2019; e 05.12.2019. Eventuais mudanças nas datas previstas, bem como necessidades de convocação de reuniões extraordinárias serão devidamente comunicadas com a antecedência prevista na regulamentação pertinente. A respeito do item **7 - Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário**, o Presidente do Comitê, com a palavra, relatou que, em reunião realizada em 08.05.2019, além das matérias sobre as quais já se manifestou durante esta reunião, foi realizada a eleição para escolher o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário para o mandato 2019-2021, tendo sido escolhido Marco Antônio Barbosa Cândido. Além disso, foi redefinido o calendário de reuniões do Comitê para 2019. Sobre o item **8 - Relato do Diretor Presidente**, o Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Diretor Presidente da Copel (Holding), membro deste Conselho, apresentou informações sobre assuntos corporativos diversos, os quais deverão ser apreciados e debatidos por este Conselho, dentre outros, a situação da UEG Araucária Ltda. - UEGA., alienação da Copel Telecomunicações S.A. e controles internos desta Subsidiária, estudos para a reestruturação do Comitê de Auditoria Estatutário, revisão do Estatuto Social da Companhia e para avaliar

desinvestimentos em empreendimentos termelétricos. Adicionalmente, solicitou o bloqueio na agenda dos Conselheiros, em agosto de 2019, para a participação em workshop para discussão do planejamento estratégico da Copel. O Presidente Marcel agradeceu as informações e registrou que os temas estratégicos apontados pelo Sr. Daniel deverão estar na pauta deste Colegiado e inseridos no plano de trabalho do Conselho de Administração que está em elaboração pela PwC, de acordo com o solicitado pelos Conselheiros. Ao final, a Conselheira Leila Abraham Loria, com a anuência dos demais Conselheiros, solicitou que a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores reavalie a possibilidade de a Copel acessar o Nível 2 de Governança da [B]³ e rerepresente os estudos ao Conselho de Administração. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

**MARCEL MARTINS MALCZEWSKI**  
Presidente

**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**  
Secretário Executivo

**ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI**

**CARLOS BIEDERMANN**

**GUSTAVO BONINI GUEDES**

**LEILA ABRAHAM LORIA**

**LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA**

**MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**

**OLGA STANKEVICIUS COLPO**

**DENISE TEIXEIRA GOMES**  
Secretária